

PROJETO DE LEI Nº 14803/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Dispõe sobre a apreensão de mercadorias comercializadas irregularmente por ambulantes, camelôs ou vendedores informais em vias públicas.

Art. 1º. A apreensão de mercadorias comercializadas por ambulantes, camelôs ou vendedores informais em vias públicas do município de Jundiaí observará os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 2°. No ato da apreensão da mercadoria, a autoridade competente deverá entregar ao responsável pela mercadoria documento comprobatório contendo, no mínimo:

- I a descrição detalhada dos itens apreendidos;
- II a localidade e data da apreensão;
- III a destinação das mercadorias apreendidas.
- Art. 3°. Os produtos perecíveis, como frutas, legumes e hortaliças, que não forem reivindicados pelo proprietário no prazo de 8 (oito) horas a partir da apreensão, poderão ser destinados a instituições de assistência social cadastradas no Município, após avaliação técnica.
- **§ 1º.** Os alimentos perecíveis oriundos de processos artesanais, como bolos, salgados e similares, que não atendam às condições adequadas de segurança alimentar, deverão ser descartados de forma segura, conforme legislação sanitária vigente.
- § 2°. A doação prevista no caput somente ocorrerá após verificação das condições sanitárias dos produtos por profissional ou órgão competente.
- **Art. 4º.** O prazo para retenção de mercadorias não perecíveis apreendidas em decorrência de comércio irregular e na falta de licença, será de 30 (trinta) dias.
- § 1°. A devolução das mercadorias ao infrator será condicionada ao pagamento de multa no valor de 1 (um) UFM, dobrada na reincidência, e mantidas as demais taxas eventualmente previstas na legislação.







- § 2º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as mercadorias passam a ser consideradas abandonadas e poderão:
 - I ser leiloadas para cobrir despesas legais; ou
 - II ser doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura.
- § 3°. A destinação das mercadorias deverá ser registrada e publicada na Imprensa Oficial.
- Art. 5°. O comerciante reincidente na prática de comércio irregular em vias públicas, sem a devida licença municipal, estará sujeito às seguintes penalidades adicionais:
- I impedimento da possibilidade de solicitação de licença municipal pelo prazo de 90 dias, contados a partir da reincidência.
- II pagamento de taxa adicional, conforme valor e critérios a serem definidos por regulamento do Poder Executivo.
- Art. 6°. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator:
- I à perda definitiva das mercadorias, quando estas forem destinadas a doação ou descarte por risco sanitário;
- II às demais penalidades administrativas, civis e, se for o caso,
 criminais previstas na legislação vigente.
- Art. 7°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.
- **Art. 8°.** É revogada a Lei n°. 3.535, de 19 de abril de 1990, que autoriza ampliação do prazo de retenção de mercadorias objeto de comércio irregular.
 - Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O presente projeto busca aperfeiçoar os critérios relacionados à apreensão de mercadorias comercializadas por ambulantes e vendedores informais, promovendo maior clareza, justiça e ordem pública. A inclusão de novos dispositivos têm como objetivos principais:

Garantir transparência no processo de apreensão de mercadorias, exigir a entrega de documento comprobatório com a descrição das mercadorias e a destinação







das mesmas, para que o vendedor tenha ciência do destino de seus bens e possa, se for o caso, reivindicá-los.

Viabilizar a destinação social de alimentos perecíveis, determinar que frutas, legumes e hortaliças sejam doados a instituições de assistência social, cadastradas, caso não sejam retirados pelo proprietário dentro do prazo estipulado.

Combater a reincidência sem impedir a regularização, estabelecer sanções para comerciantes reincidentes que atuem sem licença, como a vedação temporária para solicitação de licença e a cobrança de uma taxa adicional em caso de regularização, estimulando o cumprimento da legislação municipal.

Embora a lei seja rigorosa, sua aplicação é necessária para manter a ordem pública e o respeito às normas de convivência em um Estado Democrático de Direito. O contrato social, embora muitas vezes impopular, exige que todos os cidadãos cumpram as leis para que possam viver em uma sociedade justa e igualitária.

A fiscalização e a regulamentação da atividade comercial em vias públicas visam impedir a desordem urbana, garantir segurança sanitária e proteger os comerciantes licenciados, que também enfrentam desafios econômicos e cumprem as exigências legais.

Com esta proposta, a Prefeitura de Jundiaí reafirma seu compromisso com a legalidade e a justiça social, ao mesmo tempo em que oferece medidas de adequação para vendedores informais que desejem se regularizar.

MADSON HENRIQUE



